

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1ª. Objeto.....	2
2ª. Prazo do contrato	2
3ª. Obrigações principais do adjudicatário.....	2
4ª. Local e condições da prestação de serviços	5
5ª. Preço contratual.....	5
6ª. Condições de pagamento.....	6
7ª. Proteção de dados pessoais.....	7
8ª. Penalidades contratuais	8
9ª. Dever de sigilo.....	9
10ª. Força maior	10
11ª. Resolução por parte da entidade adjudicante.....	10
12ª. Resolução por parte do adjudicatário	11
13ª. Foro competente.....	11
14ª. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
15ª. Comunicações e notificações.....	11
16ª. Execução do contrato	11
17ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato	11
18ª. Legislação aplicável.....	11
Anexo A – Relação das Licenças proprietárias e do direito à utilização incluídas no Contrato SELECT 2020/2021	12

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Cláusulas

1ª. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **serviços de manutenção evolutiva do software base Bentley de desenho CAD.**

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor **até 30/09/2021** a contar da data da sua assinatura, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato não pode iniciar a sua vigência e produzir quaisquer efeitos antes de 30/09/2020, exceto se o valor do contrato com a referência ADCM/70/2019/DMC, atualmente em vigor, for consumido antes dessa data.
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número anterior e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Garantir, ao abrigo do contrato de licenciamento Select n.º 10361027, a:
 - i. Manutenção e atualização (upgrades) do software proprietário Bentley identificado no Anexo A ao presente Caderno de Encargos;
 - ii. Disponibilização anual em sede da subscrição ativa Select Server, do uso do licenciamento alternativo em substituição do proprietário, perfazendo os totais identificados no quadro seguinte, em termos de utilização concorrente e sempre nas versões mais recentes que forem disponibilizadas no mercado:

Produto	Quantidade
MicroStation SELECT Sub	26
OpenSite Designer SELECT Sub	2
OpenCities Map for MicroStation SELECT Sub	1
OpenCities Map Standalone SELECT Sub	6

- b. Aquando da disponibilização/lançamento de novas atualizações/upgrades ao licenciamento Bentley, o adjudicatário obriga-se a comunicar tal facto à entidade adjudicante, via e-mail para dmsi@cm-porto.pt, ou para outro endereço eletrónico que venha a ser comunicado pela entidade adjudicante, no prazo máximo de 7(sete) dias;
- c. O prazo máximo de entrega dos produtos (upgrade de licenças), quando solicitado por via de CD/DVD, a disponibilizar ao abrigo do presente contrato será no máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de requisição efetuada via Web;
- d. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o prazo de entrega poderá ser outro acordado entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.
- e. Acessoriamente, o prestador de serviços obriga-se a:
 - i. Disponibilizar sempre o acesso ao gestor externo online Bentley Select Server, de forma a permitir uma gestão em rede e uma utilização mais flexível de todo este licenciamento. Este gestor assegura a possibilidade de gerir os utilizadores e o acesso ao licenciamento concorrente/flutuante, permitindo a vários utilizadores partilhar a mesma licença desde que num dado intervalo de tempo não existam utilizações simultâneas.
 - ii. Caso ocorra eventual aquisição perpétua de novo licenciamento concorrente/flutuante conforme mencionado na alínea anterior, no período de vigência do contrato, as novas licenças consideram-se automaticamente integradas, à data da sua aquisição, na Relação das Licenças proprietárias e do direito à utilização constantes no Anexo A e serão incluídas no Select Server;
 - iii. Apoio técnico na definição de conteúdos e na preparação de ações de formação a promover pela CMP, no âmbito de programas do governo adequados, sem que daqui decorra qualquer custo adicional para a entidade adjudicante;
 - iv. Possibilitar o acesso a diversos produtos/módulos complementares Bentley, orientados para tarefas especializadas, a saber – GeoGraphics, Triforma, Civil Extension, entre outras, sem que daqui decorra qualquer custo adicional para a entidade adjudicante;
 - v. Permitir a utilização ilimitada dos produtos Bentley Redline e Bentley View, que permitem apenas a visualização e anotação de ficheiros CAD, sem que daqui decorra qualquer custo adicional para a entidade adjudicante;
 - vi. Permitir downloads via Web de software e de utilitários diversos para acrescentar funcionalidades aos mesmos, ou o envio por correio de CD/DVD's com o conteúdo previamente selecionado pelo administrador local via Web;
 - vii. Subscrição de publicações específicas para subscritores Select;

- viii. Prestar apoio técnico aos utilizadores, via telefone, fax, e-mail, e on-line através de Chat;
 - ix. Permitir a participação em fórum de utilizadores;
 - x. Intercâmbio de dados entre utilizadores (bibliotecas, simbologia, imagens, tipos de letras, entre outros).
2. No caso da não celebração de novo contrato após término do presente contrato, para todo o licenciamento, referido no nº1, alínea a) ponto i da presente cláusula, que a entidade adjudicante possui e já é proprietário, e, para o que entretanto seja adquirido ou instalado na vigência do contrato, nos termos do nº1 alínea e) ponto ii) da presente cláusula, o adjudicatário obriga-se sempre a fornecer para cada Serial Number e para os PC's a instalar, os respetivos ficheiros de licenciamento monoposto, a instalar localmente, para a última versão mais recente disponibilizada em sede do contrato findo.
3. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
4. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência, para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
5. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
6. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
7. Apresentar relatório do número de acidentes de trabalho, caso ocorram, no âmbito da execução do presente contrato, nos seguintes termos:
- a. Identificação do trabalhador acidentado;
 - b. Descrição e análise dos factos que deram origem à ocorrência;
 - c. Medidas implementadas para que as mesmas não voltem a ocorrer;
 - d. A periodicidade de envio deste relatório deverá ser trimestral para contratos superiores a 6 meses e no final do contrato para contratos de prazo inferior.

4ª. Local e condições da prestação de serviços

1. A prestação de serviços objeto do contrato deverá ser desenvolvida, no caso de haver entregas em suporte físico, durante o horário normal de funcionamento dos serviços da entidade adjudicante, ou em outro horário acordado entre as partes, nas instalações da Direção Municipal de Sistemas de Informação, sito na Rua Guilherme Costa Carvalho, n.º 38 - 4.º Piso, 4000-274 Porto.
2. A atualização online da data limite de disponibilidade, referida na cláusula 2ª, nº1, para a totalidade do licenciamento no servidor central da Bentley associado ao contrato **Select nº10361027**, deve ser efetuada no prazo de **10 dias** após outorga do contrato.
3. O adjudicatário deve comunicar à entidade adjudicante todos os elementos necessários para garantir o funcionamento em condições normais de uso do produto bem como todos os pré-requisitos necessários à instalação do produto.
4. A entrega dos produtos poderá ser realizada por *download*, correio normal, correio urgente, estafeta ou entrega em mão pelo adjudicatário.
5. Os produtos devem ser entregues nas seguintes condições:
 - a) Com manuais de instalação, utilização e administração, quando aplicável, na mesma língua do produto;
 - b) Com a marcação CE;
 - c) Indicação do número de série, marca e origem do fabrico.
6. As embalagens dos produtos devem ser conservadas fechadas e seladas pelo adjudicatário até à instalação dos mesmos em condições normais de uso.
7. Os manuais referidos anteriormente podem ser disponibilizados em formato electrónico, integrado no CD/DVD a fornecer ou no *download* a efectuar.

5ª. Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **o preço constante da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 45.355,85 €**, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem IVA).
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6ª. Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual deve cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA² e só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, e após a prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA³, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. Para efeitos do número anterior a obrigação considera-se vencida após o cumprimento do disposto no n.º 2 da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos e mediante aceitação da entidade adjudicante, processando-se o pagamento de uma só vez e na totalidade.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A fatura deve ser emitida em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Departamento Municipal de Sistemas de Informação** com referência aos documentos que lhe deu origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda, o respetivo número sequencial de compromisso, o n.º do contrato Bentley e a identificação do número de contrato.
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
6. Nos termos do artigo 9.º n.ºs 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas⁴ e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, definidas nos termos da Diário da República, 1.ª série www.dre.pt N.º 69, de 7 de abril de 2020 Pág. 11-(3) Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.

² Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

³ Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

⁴ De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros

7. A fatura eletrónica deve ser enviada para o seguinte endereço eletrónico:
forneecedores.saphety@saphety.com
8. Sem prejuízo do disposto do número anterior poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio da referida faturas
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, a fatura é paga através de transferência bancária.

7ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
 - d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
 - f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;

- g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

8ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a. Pelo incumprimento dos *prazos de disponibilização* do objeto de contrato constantes do presente caderno de encargos, até 0,13% do preço total contratual, por cada dia útil de atraso, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário;
 - b. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 5% do preço total contratual;
 - c. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

9ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

10ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

11ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

12ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

13ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

14ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

15ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

16ª. Execução do contrato

Os serviços serão executados mediante requisição da entidade adjudicante.

17ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega a competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios de acompanhamento previstos no presente caderno de encargos.
3. A fiscalização será responsável pela medição e avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com a cláusula 3.ª do presente caderno de encargos.

18ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Anexo A – Relação das Licenças proprietárias e do direito à utilização incluídas no Contrato SELECT 2020/2021

Licenciamento Proprietário abrangido pelo contrato SELECT (subscrição anual)					Direito de uso (portfolio balance / perpetual) durante subscrição ativa SELECT BENTLEY (data limite no Select Server)	Inclusão no Contrato Select de 2020/2021
Nº DMSI licença	Original Serial Number	Original Product Name	Totais	Direito à última versão disponível no mercado na data limite do contrato (contrato SELECT, cláusula 3ª, nº 2)		
4	5552755000034	IG Microstation for DOS or Clipper	3		A partir do portfolio balance SELECT 2013/2014 3 Bentley Map / Platform=Standalone em substituição do uso do mesmo nº de proprietárias Microstation 0000000051379(*) SELECT 2020/2021 30/9/2021	Sim
16	20084139800513	Microstation V8 (upgraded)				Sim
15	20093109800513	Microstation V8 (upgraded)				Sim
14	20365076800505	Microstation V8 (upgraded)	2		A partir do portfolio balance SELECT 2017/2018 2 Bentley Map / Platform=Standalone em substituição do uso do mesmo nº de proprietárias Microstation 0000000051379(*) SELECT 2020/2021 30/9/2021	Sim
5	20686193800505	Microstation V8 (upgraded)				Sim
7	20691948800505	Microstation V8 (upgraded)	26	SELECT 2020/2021 30/9/2021	perpetual SELECT 2020/2021 30/9/2021	Sim
6	20692060800505	Microstation V8 (upgraded)				Sim
20 old	23604667700501	Microstation V8 (upgraded)				Sim
1 old	23606321700501	Microstation V8 (upgraded)				Sim
3 old	23608740700501	Microstation V8 (upgraded)				Sim
2 old	23610618700501	Microstation V8 (upgraded)				Sim
19 old	45051585700503	Microstation V8 (upgraded)				Sim
18 old	45051696700503	Microstation V8 (upgraded)				Sim
21 old	45051764700503	Microstation V8 (upgraded)				Sim
12	70154694801102	Bentley Microstation V8.1 PC				Sim
13	71089859801102	Bentley Microstation V8.1 PC				Sim
8	72165446805024	Microstation V8 2004 Edition				Sim
11	72554646805024	Microstation V8 2004 Edition				Sim
18	77379547800811	Microstation V8 Non-EC				Sim
19	77379738800811	Microstation V8 Non-EC				Sim
21	77379923800811	Microstation V8 Non-EC				Sim
10	70222826801102	Microstation V8.1 Edition				Sim
17	00516050805324	Microstation V8 2004 Edition				Sim
9	21236354800501	Microstation J PC / V8 (upgraded)				Sim
22	21257370800501	Microstation J PC / V8 (upgraded)				Sim
-	79007662805024	Microstation V8 2004 Edition				Sim
-	79009239805024	Microstation V8 2004 Edition				Sim
20	71175842800805	Microstation V8 PC Select License Update Non-EC				Sim
1	71176090800805	Microstation V8 PC Select License Update Non-EC				Sim
2	71176207800805	Microstation V8 PC Select License Update Non-EC				Sim
3	71176425800805	Microstation V8 PC Select License Update Non-EC				Sim
In1	00053470003854	InRoads Site	1		A partir do SELECT 2019/2020 2 OpenSite Designer SELECT	Sim
In2	00045042003853	InRoads Survey	1			Sim
BM1	0000000051379 (*)	Bentley Map Upgrade from GG Perpetual Licence. (Pre V8i SELECTseries 2) Platform=Microstation	1	SELECT 2020/2021 30/9/2021	perpetual SELECT 2020/2021 30/9/2021	Sim
-	-	-	-	-	A partir do portfolio balance SELECT 2015/2016 1 Bentley Map / Platform=Standalone disponibilização adicional decorrente da negociação 0000000051379(*) SELECT 2020/2021 30/9/2021	Sim

(*) Serial Number correspondente ao do Select Server e não ao da instalação local não concorrente